



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.370, DE 29 DE MAIO DE 2014.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e alimentação aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos integrantes no Município de Paraisópolis do Programa Mais Médicos, criado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013

§1º O auxílio moradia será concedido por acomodação em hotel ou pousada ou locação de imóvel residencial, através da concessão de recursos financeiros ao beneficiário ou do fornecimento de moradia ou hospedagem ao mesmo pela Administração Pública Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º O auxílio alimentação será concedido por intermédio da liberação de recursos financeiros ou de fornecimento de alimentação ao beneficiário, contratado pela Administração Municipal.

§3º Os médicos residentes em imóvel próprio ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que limitam territorialmente com o de Paraisópolis, não têm direito ao recebimento do auxílio moradia previsto nesta Lei.

~~Art. 2º Os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação autorizados nesta Lei, ficam estabelecidos até aos limites de valor máximos especificados abaixo:~~

~~I auxílio moradia até ao limite máximo de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), por moradia;~~

~~I auxílio moradia até ao limite máximo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por moradia, subdividido da seguinte maneira: (inciso I com nova redação dada pela Lei nº 2.394, de 19/11/2014)~~

~~a) Aluguel: até o limite máximo de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);~~

~~b) Auxílio para o pagamento de energia elétrica, água e condomínio: até o limite máximo de R\$300,00 (trezentos reais).~~

~~II auxílio alimentação até ao limite máximo de R\$900,00 (novecentos reais), por beneficiário.~~

~~Parágrafo único: Os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação a que se refere o caput deste artigo poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas.~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

~~§1º Os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação a que se refere o caput deste artigo poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas; (parágrafo único renumerado como §1º com a nova redação dada pela Lei nº 2.394, de 19/11/2014)~~

~~§2º O Executivo Municipal ficará isento do pagamento do auxílio alimentação a que se refere o inciso II da presente Lei, durante o período de recesso de 30 (trinta) dias a que os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil têm direito por ano de participação no projeto; (§2º acrescido com a nova redação dada pela Lei nº 2.394, de 19/11/2014)~~

~~§3º Os médicos beneficiários dos auxílios estabelecidos pela presente Lei deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade, cópia do contrato de locação do imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no mesmo, bem como os comprovantes dos pagamentos de energia elétrica, água e condomínio, quando for o caso. (§3º acrescido com a nova redação dada pela Lei nº 2.394, de 19/11/2014)~~

**Art. 2º** Os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação autorizados nesta Lei, ficam fixados nos seguintes valores: (nova redação dada pela Lei nº 2.429, de 25/08/15)

I- auxílio moradia - no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

II- auxílio alimentação - no valor de R\$700,00 (setecentos reais).

§1º Será repassado ao médico o valor total mensal acima especificado, sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamento dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades. (nova redação dada pela Lei nº 2.429, de 25/08/15)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º Os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação a que se refere o caput deste artigo serão atualizados a cada 12 (doze) meses pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas. **(nova redação dada pela Lei nº 2.429, de 25/08/15)**

§3º O Executivo Municipal ficará isento do pagamento do auxílio alimentação a que se refere o inciso II deste artigo, durante o período de recesso de 30 (trinta) dias a que os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil têm direito por ano de participação no projeto. **(nova redação dada pela Lei nº 2.429, de 25/08/15)**

~~Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição de móveis e equipamentos até o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), para equipar cada imóvel residencial, e o pagamento de energia elétrica e água utilizados nas residências dos médicos participantes do Programa Mais Médicos, no valor de até R\$200,00 (duzentos reais) mensais.~~

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição de móveis e equipamentos até o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), para equipar cada imóvel residencial. **(nova redação dada pela Lei nº 2.394, de 19/11/2014)**

Art. 4º Os benefícios constantes desta Lei terão vigência durante o período de vinculação do médico ao Programa Mais Médicos, prestando serviços no Município de Paraisópolis.

Art. 5º Não constituem ou criam vínculos de qualquer natureza funcional ou celetista com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis as atividades e funções profissionais exercidas pelos médicos integrantes do Programa Mais Médicos no Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 6º** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivo, o médico participante deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos auxílios concedidos nos termos desta Lei.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde deve informar ao médico participante da possibilidade de concessão dos auxílios financeiros e materiais estabelecidos nesta Lei e, concomitantemente, ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 8º** A necessidade de normas complementares para a dirimência de eventuais dúvidas ou por lacunas verificadas na execução desta Lei incumbe à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2014, na importância de R\$40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), destinado a cobrir despesas com a Manutenção do Programa Mais Médicos, à seguinte dotação orçamentária, suplementadas, se necessário:

02.08	Sec Mun de Saúde	
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde	
10301.1020	Manutenção do Programa Mais Médicos - Bloco I - Atenção Básica	
3.3.90.46.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$16.200,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$10.200,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$1.800,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$12.000,00
TOTAL		R\$40.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 10.** Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 9º, anular-se-ão dotações do orçamento de 2014.

02.07	Sec Mun Fazenda, Orçamento e Contabilidade	
02.07.02	Sec Adjunta Fazenda	
04.123.0000.1005	Amortização da Dívida Contratada - BDMG	
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	R\$40.200,00

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 29 de maio de 2014.

**SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES**  
**Prefeita Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.370, de 29/05/2014 foi publicada na data de 29/05/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão